

LEI Nº 170/95

"ALTERA AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS VIÁRIAS DA AVENIDA MARGINAL AO LONGO DAS ESTRADAS ESTADUAIS E FEDERAIS".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 22 de dezembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - As características técnicas viárias da Avenida Marginal, constantes a tabela nº 03 da Lei 173/86 passa a ser:

- a) Velocidade de Projeto: 50 km/h;
- b) Raio Horizontal Mínimo: igual a da Rodovia em questão;
- c) Greide Máximo/Mínimo: 0,4/0,2 %;
- d) Distância entre Alinhamentos: 15m;
- e) Caixa de Rolamento: 9,00m;
- f) Calçadas: 2,5m no lado da Rodovia; 3,5m no lado oposto

à Rodovia;

g) A pavimentação poderá ser de concreto asfáltico ou articulado de concreto.

Parágrafo Único - A Avenida Marginal será implantada na faixa "Non Aedificandi" de 15,00m, obrigatória ao longo de todas as rodovias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Secretário de Planejamento
e Obras.

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração

Proc. nº 07130 /95